

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves Pregão Eletrônico - 000008/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
02/04/2025 15:59	04/04/2025 08:00	11/04/2025 23:59	16/04/2025 08:00	16/04/2025 09:00

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
09/04/2025 - 08:04:46	Impugnação do Edital do PE 008/2025 de Alfredo Chaves	09/04/2025 - 08:04:46	Indeferido	

Embasamento: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no edital do Pregão Eletrônico de nº 008/2023 proposto pelo Município de Alfredo Chaves conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas demandando, desta forma, sua imediata IMPUGNAÇÃO.

DO ATO COMBATIDO:

Conforme o Edital, foi agendado para o dia 16.04.2025, às 9h, a abertura das propostas ao Pregão Eletrônico nº 008/2025. Com isso, a apresentação desta IMPUGNAÇÃO dá-se de forma totalmente tempestiva.

A licitação tem como objeto a "Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na Instrução, Realização e Acompanhamento de Processos Administrativos e demais atos pertinentes no Município".

Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA- ES), por serem atividades que têm como essência a CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, fiscalizadas ostensivamente pelo Sistema CFA/CRA's.

DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO

Imperioso observar-se o item que trata da "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atendida por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados por este CRA-ES.

DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE

O Edital ao ignorar o requisito impositivo de obrigatoriedade de registro no CRA-ES, bem como onde deverão ser averbados os atestados de capacitação técnica, acabou por laborar em equívoco que vai de encontro às regras constantes do ordenamento jurídico. É que, regulando o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, foi publicada no D.O.U. a Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme disposto em seu art. 67, incisos I e II, bem como inciso VI, parágrafo 5º.

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-ES. Assim, é que ganha relevo: a LEI 4.769 de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º.

Destarte, a competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65; ad argumentandum, a regulamentação de desta Lei criadora, deixa extreme de dúbidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965.

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, no quesito "Qualificação Técnica", a inclusão do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES como a entidade profissional competente à averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto dessa Tomada de Preços, além das empresas participantes efetuaem, também, seus registros cadastrais no Conselho.

Pelas atividades descritas no objeto do Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades, para que possa alcançar os seus objetivos sociais, devem manter-se registradas junto ao CRA-ES, considerando que tal atividade se enquadra em campo de atuação privativo do Administrador.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento firmado de que nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes englobem as funções privativas do Administrador, o Edital deve exigir a devida inscrição no Conselho Regional de Administração (Acórdão nº 2.283/2011 – Plenário).

O art. 15, da lei 4.769/65, assim como a Lei nº 6.839/80 tornaram obrigatório o registro de empresas em Conselho ou Ordem Profissional em razão da atividade principal por elas explorada, ou em razão daquelas pelas quais prestem serviços a terceiros. De fato, as empresas que se dedicam a esse ramo de atividade – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - prestam serviços que dizem respeito à Administração, envolvendo complexidade na aplicação de técnicas e conhecimentos do campo de Administração.

Ademais, vale destacar que, mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora de serviço com a contratante, existe a vinculação técnica e administrativa desse pessoal a ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando e afeiçoando a própria atividade-fim daquela.

DO PEDIDO

Assim, é esta para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, julgar procedente as razões acima colacionadas, e reformá-lo, incluindo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES como órgão onde deverão as empresas participantes do certame, efetuaem seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica averbados por este CRA-ES.

Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração. Do contrário, nada mais nos restará senão, a tomada das medidas cabíveis e o ingresso na esfera judicial para resguardar os interesses desta Autarquia Pública Federal e dos seus associados. Exercendo assim o nosso múnus público, que se define na fiscalização da profissão do administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade em geral.

Estas orientações, além de obrigação legal oriunda de uma profissão que é regulamentada, tem a finalidade de garantir a proteção ao interesse público e resguardar os serviços públicos de eventuais danos ou prejuízos aos seus recursos, sejam esses patrimoniais, de pessoal ou financeiros que, de modo ou outro, são custeados pela sociedade. Estamos à disposição para outros esclarecimentos, por meio do tel (27) 2121-0513 ou e-mail rafael.barros@craes.org.br.

Julgamento: Deixo de analisar o pleito por deixar de atender aos itens 13.4 e 13.5 do presente edital regulador do certame.

13.4. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura, quando digital, mediante apresentação do certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante, com cópia de identidade do socio administrador e/ou procurador.

13.5. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF".

09/04/2025 - 08:05:21	Impugnação do Edital do PE 008/2025 de Alfredo Chaves	09/04/2025 - 08:05:21	Indeferido
-----------------------	---	-----------------------	------------



Embasamento: O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no edital do Pregão Eletrônico de nº 008/2023 proposto pelo Município de Alfredo Chaves conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas demandando, desta forma, sua imediata IMPUGNAÇÃO.

DO ATO COMBATIDO:
Conforme o Edital, foi agendado para o dia 16.04.2025, às 9h, a abertura das propostas ao Pregão Eletrônico nº 008/2025. Com isso, a apresentação desta IMPUGNAÇÃO dá-se de forma totalmente tempestiva.

A licitação tem como objeto a "Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na Instrução, Realização e Acompanhamento de Processos Administrativos e demais atos pertinentes no Município".

Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA- ES), por serem atividades que têm como essência a CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, fiscalizadas ostensivamente pelo Sistema CFA/CRA's.

DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO
Imperioso observar-se o item que trata da "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", onde não possui a exigência legal de comprovação pela empresa participante, do Registro junto ao Órgão profissional Competente, no caso do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES, além de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, à qual deveria ser atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, averbados por este CRA-ES.

DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE
O Edital ao ignorar o requisito impositivo de obrigatoriedade de registro no CRA-ES, bem como onde deverão ser averbados os atestados de capacitação técnica, acabou por laborar em equívoco que vai de encontro às regras constantes do ordenamento jurídico. É que, regulando o Art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, foi publicada no D.O.U. a Lei 14.133 de 01/04/2021, conforme disposto em seu art. 67, incisos I e II, bem como inciso VI, parágrafo 5º.

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-ES. Assim, é que ganha relevo: a Lei 4.769 de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º.

Destarte, a competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65; ad argumentandum, a regulamentação de desta Lei criadora, deixa extreme de dúvidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965.

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, no quesito "Qualificação Técnica", a inclusão do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRA-ES como a entidade profissional competente à averbação dos atestados apresentados pelas empresas participantes, referentes ao objeto dessa Tomada de Preços, além das empresas participantes efetuarem, também, seus registros cadastrais no Conselho.

Pelas atividades descritas no objeto do Edital, fica patente que as empresas que exercem estas atividades, para que possa alcançar os seus objetivos sociais, devem manter-se registradas junto ao CRA-ES, considerando que tal atividade se enquadra em campo de atuação privativo do Administrador.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento firmado de que nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes englobem as funções privativas do Administrador, o Edital deve exigir a devida inscrição no Conselho Regional de Administração (Acórdão nº 2.283/2011 – Plenário).

O art. 15, da lei 4.769/65, assim como a Lei nº 6.839/80 tornaram obrigatório o registro de empresas em Conselho ou Ordem Profissional em razão da atividade principal por elas explorada, ou em razão daquelas pelas quais prestem serviços a terceiros. De fato, as empresas que se dedicam a esse ramo de atividade – CONSULTORIA ADMINISTRATIVA - prestam serviços que dizem respeito à Administração, envolvendo complexidade na aplicação de técnicas e conhecimentos do campo de Administração.

Ademais, vale destacar que, mesmo não havendo subordinação jurídica do pessoal da empresa prestadora de serviço com a contratante, existe a vinculação técnica e administrativa desse pessoal a ensejar uma contínua supervisão e administração no resguardo da boa relação com o pessoal desta, caracterizando e afeiçoando a própria atividade-fim daquela.

DO PEDIDO
Assim, é esta para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, julgar procedente as razões acima colacionadas, e reformá-lo, incluindo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES como órgão onde deverão as empresas participantes do certame, efetuarem seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica averbados por este CRA-ES.

Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração. Do contrário, nada mais nos restará senão, a tomada das medidas cabíveis e o ingresso na esfera judicial para resguardar os interesses desta Autarquia Pública Federal e dos seus associados. Exercendo assim o nosso múnus público, que se define na fiscalização da profissão do administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade em geral.

Estas orientações, além de obrigação legal oriunda de uma profissão que é regulamentada, tem a finalidade de garantir a proteção ao interesse público e resguardar os serviços públicos de eventuais danos ou prejuízos aos seus recursos, sejam esses patrimoniais, de pessoal ou financeiros que, de modo ou outro, são custeados pela sociedade. Estamos à disposição para outros esclarecimentos, por meio do tel (27) 2121-0513 ou e-mail rafael.barros@craes.org.br.

Julgamento: Deixo de analisar o pleito por deixar de atender aos itens 13.4 e 13.5 do presente edital regulador do certame.

13.4. A impugnação do edital deverá conter data e assinatura, quando digital, mediante apresentação do certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação do licitante, com cópia de identidade do socio administrador e/ou procurador.

13.5. A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "PDF".

11/04/2025 - 14:26:40	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	14/04/2025 - 14:40:13	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - 008.2025 - PMAC.pdf Julgamento: IMPUGNAÇÃO PE 008-2025 - ASSESSORIA ENGENHARIA - FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ASSINADO.pdf
-----------------------	----------------------	-----------------------	------------	---

Embasamento: CAPACITAÇÃO INCOERENTE

Julgamento: Resposta Impugnação

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
08/04/2025 - 16:29:01	ESCLARECIMENTO	08/04/2025 - 16:29:01

Dúvida: O objeto do presente edital está como: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES NO MUNICÍPIO. Porém, diversos pontos vem falando de referências à obras, bdi, e até mesmo registros relacionados à construção civil. Gostaria de esclarecimento quanto ao objeto da presente licitação.

Resposta: Boa tarde, trata-se de contratação de Assessoria e Consultoria Técnica e nao contratação de obras, desta feita nao é necessario a planilha de BDI ou construção civil.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA INSTRUCAO, REALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADM SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA NA INSTRUCAO, REALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES NESTE MUNICIPIO.	25.000,00	12,00	MÊS	Homologado



Justificativas Inobservância LC 123/2006

Item	Produto	Justificativa
0001	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA INSTRUCAO, REALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADM Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na Instrução, Realização e Acompanhamento de Processos Administrativos e demais atos pertinentes neste município.	Conforme Edital

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
02/04/2025 - 15:58	EDITAL PE N°008-2025 - ASSESSORIA ASSINADO.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
16/04/2025 - 09:22:11	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/04/2025 - 09:26:31		Você recebeu uma nova negociação no item 0001 do processo 000008/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/04/2025 - 09:57:12	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/04/2025 - 10:23:39		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 000008/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/04/2025 - 10:27:34		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 000008/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
16/04/2025 - 13:51:56	Envio de Propostas Readequadas 000008/2025	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor ENGARQ PROJETOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 16/04/2025.
16/04/2025 - 13:56:50		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 000008/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA INSTRUCAO, REALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADM Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na Instrução, Realização e Acompanhamento de Processos Administrativos e demais atos pertinentes neste município.	ENGARQ PROJETOS LTDA	N/C	N/C	20.950,00	12,00	251.400,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaração de Acessibilidade

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA INSTRUCAO, REALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADM Servicos de Assessoria e Consultoria Tecnica na Instrucao, Realizacao e Acompanhamento de Processos Administrativos e demais atos pertinentes neste municipio.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
ENGARQ PROJETOS LTDA	09.498.514/0001-93	15/04/2025 - 20:42:43	N/C	N/C	12,00	R\$25.000,00	R\$ 300.000,00	Sim
G.B ESTEVES LTDA	27.104.180/0001-08	15/04/2025 - 23:00:55	N/C	N/C	12,00	R\$21.000,00	R\$ 252.000,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ENGARQ PROJETOS LTDA	09.498.514/0001-93	180 dias
G.B ESTEVES LTDA	27.104.180/0001-08	180 dias

Lances Enviados

0001 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA INSTRUCAO, REALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADM Servicos de Assessoria e Consultoria Tecnica na Instrucao, Realizacao e Acompanhamento de Processos Administrativos e demais atos pertinentes neste municipio.

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/04/2025 - 20:42:43	25.000,00 (proposta)	09.498.514/0001-93 - ENGARQ PROJETOS LTDA	Válido
15/04/2025 - 23:00:55	21.000,00 (proposta)	27.104.180/0001-08 - G.B ESTEVES LTDA	Cancelado - Ausência de documentos de Habilitação. 16/04/2025 11:07:33
16/04/2025 - 09:06:32	20.950,00	09.498.514/0001-93 - ENGARQ PROJETOS LTDA	Válido
16/04/2025 - 09:11:29	18.750,00	27.104.180/0001-08 - G.B ESTEVES LTDA	Cancelado - 16/04/2025 09:15:52
16/04/2025 - 09:16:07	20.000,00	27.104.180/0001-08 - G.B ESTEVES LTDA	Cancelado - Ausência de documentos de Habilitação. 16/04/2025 11:07:33
16/04/2025 - 09:26:31	19.000,00	27.104.180/0001-08 - G.B ESTEVES LTDA	Cancelado - Ausência de documentos de Habilitação. 16/04/2025 11:07:33

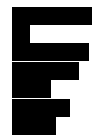
Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	16/04/2025 - 10:23:39	27.104.180/0001-08 - G.B ESTEVES LTDA	[REDACTED]
0001	16/04/2025 - 10:27:34	27.104.180/0001-08 - G.B ESTEVES LTDA	[REDACTED]

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
ENGARQ PROJETOS LTDA	15/04/2025 - 20:41	JHONYS CAPRINI RANGEL	-	-	-	-	[REDACTED]





Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
16/04/2025 - 11:07:33	G.B ESTEVES LTDA	27.104.180/0001-08	Item 0001 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA INSTRUCAO, REALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADM Servicos de Assessoria e Consultoria Tecnica na Instrucao, Realizacao e Acompanhamento de Processos Administrativos e demais atos pertinentes neste municipio.

Ausência de documentos de Habilitação.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões

Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
16/04/2025 - 14:21	-	-

0001 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA DA INSTRUCAO, REALIZACAO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADM Servicos de Assessoria e Consultoria Tecnica na Instrucao, Realizacao e Acompanhamento de Processos Administrativos e demais atos pertinentes neste municipio.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
27104180000108 - G.B ESTEVES LTDA	16/04/2025 - 12:21:29	Imo. Sr. Pregoeiro; Venho por meio deste declarar intenção de recuso contra a inabilitação da empresa G.B ESTEVES LTDA, uma vez que o Incrito Pregoeiro, inabilitou a empresa sob o seguinte argumento: "Motivo: Ausência de documentos de Habilitação", sem fundamentar a sua decisão. O licitante entende que juntou toda a documentação solicitada no instrumento convocatório, razão pela qual solicita a este Pregoeiro que fundamente a sua decisão com elementos que possam ser analisados face aos Princípios insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.	Indeferido

Justificativa: Rejeitar Intenção de Recurso, por ser Intempestivo.

Chat

Data	Apelido	Frase
02/04/2025 - 15:59:51	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
14/04/2025 - 14:40:13	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (IMPUGNAÇÃO PE 008-2025 - ASSESSORIA ENGENHARIA - FRATER SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - ASSINADO.pdf) em 14/04/2025 às 14:40.
16/04/2025 - 09:01:21	Pregoeiro	Prezados licitantes, bom dia.
16/04/2025 - 09:01:37	Pregoeiro	Estamos iniciando a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 008/2025. Alguns avisos importantes:
16/04/2025 - 09:01:51	Pregoeiro	O modo de disputa será Aberto
16/04/2025 - 09:02:06	Pregoeiro	Importante salientar que nos preços cotados na proposta deverão estar inclusos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, contribuições, fretes, de forma que o objeto do certame não tenha ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES.
16/04/2025 - 09:02:24	Pregoeiro	Compete ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer convocação/mensagem enviada, solicitada ou emitida pelo Sistema e Pregoeira, assim como de sua desconexão.
16/04/2025 - 09:02:36	Pregoeiro	Dessa maneira, solicito que tenham seriedade nas informações postadas, a fim de que não tenhamos prejuízos e muito menos problemas jurídicos com este certame. Informo que sempre comunico pelo CHAT, dentro de cada sessão, a data e o horário das sessões seguintes.
16/04/2025 - 09:03:05	Pregoeiro	Durante a fase de lances, o próprio licitante poderá excluir um lance errado, porém UMA ÚNICA VEZ e no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema.
16/04/2025 - 09:04:39	Pregoeiro	Já os pedidos de desclassificação/desistência de propostas somente serão aceitos por esta Pregoeira se a argumentação for coerente e embasada. Peço então que estejam atentos para o lançamento dos valores propostos.
16/04/2025 - 09:04:56	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
16/04/2025 - 09:06:20	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto



16/04/2025 - 09:06:20	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
16/04/2025 - 09:06:20	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 50,00. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
16/04/2025 - 09:06:27	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
16/04/2025 - 09:06:27	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
16/04/2025 - 09:15:35	Sistema	Foi solicitado o cancelamento do lance de R\$ 18.750,00 para o item 0001 pelo fornecedor responsável pelo seu registro.
16/04/2025 - 09:15:52	Sistema	O pedido de cancelamento do lance de R\$ 18.750,00 para o item 0001 foi aprovado pelo pregoeiro.
16/04/2025 - 09:18:09	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
16/04/2025 - 09:19:13	Sistema	O item 0001 teve como arrematante G.B ESTEVES LTDA - ME com lance de R\$ 20.000,00.
16/04/2025 - 09:21:21	Pregoeiro	Solicito que seja apresentado melhores lances para o referido lote.
16/04/2025 - 09:22:11	Sistema	Foi aberta negociação para o item 0001. O prazo é até às 09:32 do dia 16/04/2025.
16/04/2025 - 09:26:22	F. G.B ESTEVES LTDA	Negociação Item 0001: Ilmo (a) Sr(a) Pregoeiro (a), informo que conseguimos melhorar a proposta final para R\$19.000,00 (dezenove mil reais), mensais.
16/04/2025 - 09:26:31	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 19.000,00.
16/04/2025 - 09:29:22	Pregoeiro	A sessão será suspensa para análise de documentação, peço por gentileza que permaneçam na plataforma.
16/04/2025 - 09:56:28	Pregoeiro	Sr licitante declarado arrematante, solicito que seja acostado no sistema documentos da fase de habilitação que não foram incluídos, no prazo de 30 (trinta) minutos.
16/04/2025 - 09:57:12	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 10:30 do dia 16/04/2025.
16/04/2025 - 10:23:39	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
16/04/2025 - 10:27:34	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
16/04/2025 - 10:34:49	Sistema	O fornecedor G.B ESTEVES LTDA teve sua proposta aceita no item 0001.
16/04/2025 - 10:35:17	Pregoeiro	Dando sequencia ao processo, passaremos para a fase de Recursal, 15 (quinze) minutos.
16/04/2025 - 10:35:41	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 10:50.
16/04/2025 - 11:07:33	Sistema	O fornecedor G.B ESTEVES LTDA foi inabilitado no processo.
16/04/2025 - 11:07:33	Sistema	Motivo: Ausência de documentos de Habilitação.
16/04/2025 - 11:07:33	Sistema	O fornecedor G.B ESTEVES LTDA foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
16/04/2025 - 11:07:33	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante ENGARQ PROJETOS LTDA com lance de R\$ 20.950,00.
16/04/2025 - 11:09:03	Pregoeiro	A sessão será suspensa para análise de documentação, peço por gentileza que permaneçam na plataforma.
16/04/2025 - 12:21:29	Sistema	O fornecedor G.B ESTEVES LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
16/04/2025 - 13:50:57	Pregoeiro	Solicito da empresa arrematante, que seja apresentado proposta readequada.
16/04/2025 - 13:51:56	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o fornecedor ENGARQ PROJETOS LTDA no item 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 16/04/2025.
16/04/2025 - 13:56:50	Sistema	A proposta readequada/documentos de habilitação do item 0001 foi anexada ao processo.
16/04/2025 - 14:07:53	Sistema	O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor ENGARQ PROJETOS LTDA foi encerrado pelo pregoeiro.
16/04/2025 - 14:07:53	Sistema	Motivo: Solicitação atendida.
16/04/2025 - 14:09:23	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ENGARQ PROJETOS LTDA.
16/04/2025 - 14:10:59	Pregoeiro	Inabilitamos a empresa G.B ESTEVES LTDA 13 ME, por deixar de apresentar a Certidão do Cartório Distribuidor da Corregedoria, por deixar de apresentar a última alteração Contratual de 14/05/2024 conforme certidão simplificada da junta comercial, por deixar de apresentar o item 8.8 do edital, no que tange a certificação digital. Por deixar de apresentar atestado de capacidade técnica operacional e profissional na forma do anexo II.
16/04/2025 - 14:11:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 16/04/2025 às 14:21.
16/04/2025 - 14:44:40	Sistema	Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.
16/04/2025 - 14:44:40	Sistema	Intenção: Ilmo. Sr. Pregoeiro; Venho por meio deste declarar intenção de recuso contra a inabilitação da empresa G.B ESTEVES LTDA, uma vez que o ínclito Pregoeiro, inabilitou a empresa sob o seguinte argumento: "Motivo: Ausência de documentos de Habilitação", sem fundamentar a sua decisão. O licitante entende que juntou toda a documentação solicitada no instrumento convocatório, razão pela qual solicita a este Pregoeiro que fundamente a sua decisão com elementos que possam ser analisados face aos Princípios insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
16/04/2025 - 14:44:40	Sistema	Justificativa: Rejeitar Intenção de Recurso, por ser Intempestivo.
16/04/2025 - 14:45:06	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
22/04/2025 - 09:50:48	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL.
22/04/2025 - 09:51:06	Sistema	O item 0001 foi homologado por HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL.

LOURIVAL JOSÉ TEIXEIRA FILHO

Pregoeiro



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Autoridade Competente

ARIANI LEANDRO DO NASCIMENTO

Apoio

DEBORA VANELI MOREIRA

Apoio

EDINEIA APARECIDA ZAMBOM TAVARES

Apoio

ROZILENE BASSO PIETRALONGA

Apoio

SILVANA RAMOS DA SILVA

Apoio

